Institui a Lei de Diretrizes Orçamentárias, que dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências.

Projeto de Lei Ordinária nº 11/22, de autoria do Poder Executivo, aprovado em 28 de junho de 2022.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA aprova:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Observar-se-ão, quando da feitura da lei de meios, a viger a partir de 1º de janeiro de 2023 e para todo o exercício financeiro, as Diretrizes Orçamentárias estatuídas na presente Lei, por mandamento do § 2º do Art. 165 da Constituição Federal, bem assim da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo:

- I Orientação à elaboração da Lei Orçamentária;
- II Diretrizes das Receitas; e
- III Diretrizes das Despesas.

Parágrafo único. As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta e Indireta, obedecerão aos ditames contidos na Constituição Federal e do Estado de Goiás, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e alterações posteriores, inclusive as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e, ainda, aos princípios contábeis geralmente aceitos.

SEÇÃO I DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 2º A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2023 abrangerá os Poderes: Legislativo, Executivo, fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecida pela legislação federal, aplicável à espécie, com sujeição às disposições a serem contidas no Plano Plurianual de Investimentos e as diretrizes estabelecidas na presente Lei, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades.

Parágrafo único. É vedada, na Lei Orçamentária, a existência de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita.

Art. 3º A proposta orçamentária para o exercício de 2023 conterá as prioridades da Administração Municipal estabelecidas no PPA, da presente Lei e deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade, bem como identificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvido pela Administração Municipal.

Parágrafo único. O Programa de Trabalho, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificado, no mínimo, ao nível de Função e Sub-Função, natureza da despesa, projeto atividades e elementos a que deverá acorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea c, do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar n.º 101/2000, bem como do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei n.º 4.320/64.

Art. 4º A proposta parcial das necessidades da Câmara Municipal será encaminhada ao Executivo, tempestivamente, a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do Município.

Art. 5º A proposta orçamentária para o exercício de 2023 compreenderá:

- I Mensagem;
- II Demonstrativos e anexos a que se refere o art. 3º da presente Lei;
- III Relação dos projetos e atividades, com detalhamento de prioridades e respectivos valores orçados, de acordo com a capacidade econômico-financeira do Município.

Art. 6º A Lei Orçamentária Anual autorizará o Poder Executivo, nos termos do artigo 7º e 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Adicionais, de natureza suplementar, até o limite de 60% (sessenta por cento) do total da despesa fixada na própria Lei, autorizando também a criação de elementos de despesas não consignados no orçamento não alterando a ação programática, a criação de fontes de recursos através de decreto orçamentário, utilizando como recursos a anulação de dotações do próprio orçamento, o excesso de arrecadação do exercício realizado e projetado, e o superávit financeiro, se houver, do exercício anterior.

Parágrafo único. A fonte criada deverá ter como recurso o saldo para suplementar advindo de outra fonte que tenha a mesma codificação.

Art. 7º O limite autorizado no Art. 6º não será onerado quando o crédito se destinar a suprir a insuficiência das dotações de pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, dívida Pública Municipal, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas a conta de receitas vinculadas até o limite de 60% (sessenta por cento).



- Art. 8º O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida as provenientes de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.
- Art. 9º O Município aplicará 15% (quinze por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida as provenientes de transferências, na manutenção da saúde básica.
- Art. 10 O Município contribuirá com 20% (vinte por cento), das transferências provenientes do ICMS, do FPM e do IPI Exportação, para formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB, com aplicação, no mínimo, de 70% (setenta por cento) para remuneração dos profissionais da educação, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público e, no máximo 30% (trinta por cento) para outras despesas.

SEÇÃO II AS DIRETRIZES DA RECEITA

- Art. 11 São receitas do Município:
- I Os Tributos de sua competência;
- II A quota de participação nos Tributos arrecadados pela União e pelo Estado de Goiás:
- III O produto de arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias e fundações;
- IV As multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais;
 - V As rendas de seus próprios serviços;
 - VI O resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;
 - VII As rendas decorrentes do seu Patrimônio, inclusive a alienação de bens móveis e imóveis;
 - VIII A contribuição previdenciária de seus servidores; e
 - IX Outras.
 - Art. 12 Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas:
- I Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte;



- II As metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em cotejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2021 e exercícios anteriores;
- III O incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;
- IV Os resultados das Políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento Industrial, Agro-Pastoril e Prestacional do Município, incluindo os Programas, Públicos e Privados, de formação e qualificação de mão-de-obra;
- V As isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000, publicada no Diário Oficial da União em 05/05/2000;
- VI Evolução da massa salarial paga pelo Município, no que tange o Orçamento da Previdência;
 - VII A inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2023;
 - VIII Outras.
- Art. 13 Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art.12 da Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000.

Parágrafo único. A Lei orçamentária:

- I Corrigirá os valores das dotações com a instituição de índice que reflita a variação de preços de julho a dezembro de 2023, e havendo necessidade, a correção se fará também a cada trimestre, a contar do mês de janeiro, utilizando-se como forma de correção, sempre levando em consideração os valores orçamentários originais, atualizados;
- II Autorizará a abertura de créditos suplementares para reforço de dotações orçamentárias, em percentual mínimo de até 60% (sessenta por cento) do total da despesa fixada, observados os limites do montante das despesas de capital, nos termos do inciso III, do artigo 167, da Constituição Federal, autorizando também a criação de elementos de despesas não consignados no orçamento não alterando a ação programática, a criação de fontes de recursos através de decreto orçamentário, utilizando como recursos a anulação de dotações do próprio orçamento, o excesso de arrecadação do exercício realizado e projetado, e o superávit financeiro, se houver, do exercício anterior;
 - III Conterá reserva de contingência, destinada ao:
- a) reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficiente no decorrer do exercício de 2023, nos limite e formas legalmente estabelecidas;



- b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.
- IV Autorizará a realização de operações de créditos, condicionada ao atendimento das normas estabelecidas pela Lei Complementar Federal n.º 101/2000 e Resoluções do Senado Federal, inclusive as já autorizadas por lei específica.
- V Autorizará a realização de operações de crédito por antecipação da receita, utilizando como referência o total da receita corrente líquida.
- VI Autorizará as alterações necessárias nas estimativas de receitas e fixações de despesa para o exercício de 2023, para atendimento e adequação às NBCASP Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e PCASP Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, conforme atos normativos da STN Secretária do Tesouro Nacional e TCM Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.
- VII Autorizará a realização de alienações de bens móveis e imóveis do município, especificando rubricas de receitas específicas para esse fim, vinculando os respectivos recursos de capital ao reinvestimento de projetos, salvo para recolhimento de dívidas previdenciárias, conforme estabelece o art. 44 da Lei Complementar n.º 101/2000.
- VIII Autorizará a utilização do saldo anterior proveniente dos recursos do FUNDEB, mediante abertura de crédito adicional limitado ao percentual de 10% estabelecidos pela legislação federal, utilizando como cobertura o superávit financeiro do exercício anterior nas fontes de recursos específicas do fundo.
- IX Garantirá recursos específicos para cobertura dos Precatórios Judiciais previstos para 2023, utilizando como parâmetro as informações fornecidas pela Procuradoria Geral do Município.
- Art. 14 A receita deverá estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal, assim como os definidos na Constituição Federal.
- Art. 15 Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita deverá obedecer à classificação estabelecida na Lei n.º 4.320/64.
- Art. 16 O orçamento municipal deverá consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feita por outras pessoas de direito público ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extra¬ orçamentária, cujo produto não tenham destinação a atendimento de despesas públicas municipais.
- Art. 17 Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis a serem enviadas as Câmaras Municipais, no prazo legal e constitucional.



Parágrafo único. Os projetos de lei que promoverem alterações na legislação tributária observarão:

- I revisão e adequação da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos;
- II revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitando a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade;
- III revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer
 Natureza;
 - IV revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;
 - V instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas.

SEÇÃO III DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS

- Art. 18 Constituem despesas obrigatórias do Município:
- I As relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos;
- II As destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo;
- III As decorrentes da manutenção e modernização da Máquina Administrativa;
- IV Os compromissos de natureza social;
- V As decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos;
- VI As decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento de remuneração, atendimento ao piso nacional de algumas categorias, cumprimento da data base dos servidores, concessão a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal por prazo determinado ou concurso público, pelos poderes e órgãos do Município, que, por força desta Lei, ficam prévias e especialmente autorizados, ressalvados as empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista;
 - VII O serviço da Dívida Pública, fundada e flutuante;
 - VIII A quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitórios;
 - IX A contrapartida previdenciária do Município;



- X As relativas ao cumprimento de convênios;
- XI Os investimentos e inversões financeiras; e
- XII Outras.
- Art. 19 Considerar-se-á, quando da estimativa das despesas:
- I Os reflexos da Política Econômica do Governo Federal;
- II As necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo;
- III As necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive Máquina Administrativa;
 - IV A evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos;
 - V Os custos relativos ao serviço da Dívida Pública;
- VI As projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos a serem programadas no PPA;
 - VII Outros.
- Art. 20 Deverá haver um equilíbrio entre a receita e a despesa para o período do orçamento de 2023, orientado no que segue:
- I Se verificado, ao final de cada bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30(trinta) dias subseqüentes, limitação de empenho e de movimentação financeira;
- II No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas;
- III Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, à coleta e a reciclagem de lixo, à iluminação pública e a gastos com água, luz e telefone;
- IV São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que permitam a execução de despesas sem comprovada a suficiente disponibilidade de dotação



orçamentária, as despesas analisadas e consideradas de caráter relevante necessitam de prévia declaração orçamentária para sua execução conforme art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

- V Para efeito de limitação de empenho será utilizada a seguinte ordem de critério:
- a) redução das despesas gerais de manutenção dos órgãos, que não afetem seu regular funcionamento;
 - b) redução dos gastos com terceirizados;
 - c) suspensão de programas de investimentos ainda não iniciados;
 - d) redução de ocupantes de cargos em comissão;
 - e) redução de gastos com pessoal não estável;
 - f) redução de gastos com pessoal estável.
- Art. 21 As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71, da Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000.
- Art. 22 O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, inciso II do Art. 153 e nos Art. 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizadas no exercício anterior.

Parágrafo único. De acordo com o inciso III do artigo 2º da Emenda Constitucional n.º 58, de 23/09/2009, o percentual destinado ao Poder Legislativo de Formosa, Estado de Goiás é de 7% (sete por cento)

- Art. 23 As despesas com pagamento de precatórios judiciários correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.
- Art. 24 Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos.
- Art. 25 A Lei Orçamentária poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do governo municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.
- Art. 26 O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando melhoria da qualidade dos serviços.
 - Art. 27 Fica autorizado a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações,



recursos do Município para Clubes, Associações e quaisquer outras entidades congêneres, em especial entidades que exerçam atividades vinculadas a esportes em geral, cultura, creches, escolas para atendimento de atividades de pré-escolas, centro de convivência de idosos, centros comunitários, unidades de apoio a gestantes, unidade de recuperação de toxicômanos e outras com finalidade de atendimento às ações de assistência social por meio de convênios.

- Art. 28 O Poder Executivo através de Lei específica poderá firmar convênios com outras esferas governamentais e não governamentais, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, esporte, saúde, habitação, abastecimento, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico.
- Art. 29 A Lei Orçamentária Anual autorizará a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades.
- Art. 30 Fica autorizado na LOA Lei Orçamentária Anual a concessão de auxílios e subvenções, através de projeto básico e convênio especifico firmando entre o município e entidades.
- Art. 31 O Município está autorizado a participar de Consórcios Públicos, nos moldes da Lei Federal n.º 11.107/2005 e Decreto n.º 6.017/2007.
- Art. 32 Os recursos poderão ser programados para atender despesas de correntes e de capital, inclusive amortizações de dívidas por operações de crédito, após deduzir os recursos destinados a atender gastos com pessoal e encargos sociais, com serviços da dívida e com outras despesas de custeio administrativos e operacionais.

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

- Art. 33 O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os órgãos e unidades orçamentárias, inclusive: fundos, fundações, autarquias que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social e contará, dentre outros, com recursos provenientes:
 - I das contribuições previstas na Constituição Federal;
- II da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;
 - III do orçamento fiscal; e
- IV das demais receitas diretamente arrecadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, o respectivo orçamento.

Art. 34 Na elaboração do Orçamento da Seguridade Social serão observadas as diretrizes específicas da área.

Art. 35 As receitas e despesas das entidades mencionadas serão estimadas e programadas de acordo com as dotações previstas no Orçamento Anual.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 A Secretaria Municipal de Governo, fará publicar junto a Lei Orçamentária Anual, o quadro de detalhamento da despesa, por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos e respectivos valores.

Parágrafo único. Caso o projeto da Lei Orçamentária não seja aprovado até 31 de dezembro de 2022, a sua programação poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, em cada mês, até que seja aprovado pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo.

- Art. 37 O Projeto de Lei Orçamentária do Município, para o exercício de 2023, será encaminhado a Câmara Municipal até 04 (quatro) meses antes de encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento de Sessão Legislativa.
- Art. 38 O Poder Executivo colocará a disposição dos demais Poderes e do Ministério Publico, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de seus projetos orçamentários, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente.
- Art. 39 O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como a alteração de suas competências ou atribuições.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 40 Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2023, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:
- I De pessoal e respectivo encargo, que não poderão ultrapassar o limite de 54% (cinqüenta e quatro por cento) das receitas correntes, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea "b", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;
 - II Pagamento do serviço da dívida; e

III - Transferências diversas.

Art. 41 Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 42 Com vistas ao atingimento, em sua plenitude, das diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das Políticas aqui estabelecidas, podendo inclusive articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, contrair empréstimos, observadas a capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviários e outros.

Art. 43 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Formosa, 30 de junho de 2022.

Γ

Presidente

Publicado no Portal da Câmara.

Γ

Assessor da 1º Secretaria



PODER EXECUTIVO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS 2023

AMF - DEMONSTRATIVO 1 (LRF, ART. 4°, § 1°)

		2023	8			202	24			2025	i	
ESPECIFICAÇÃO	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita total	382.000.000,00	396.325.000,00	16.608.695.652,1739	100,0000	389.109.600,00	398.837.340,00	10.376.256.000,0000	100,0000	397.593.493,34	407.533.330,67	10.602.493.155,7333	0,0000
Receitas Primárias (I)	380.460.000,00	394.727.250,00	16.541.739.130,4348	99,5969	388.069.200,00	397.770.930,00	10.348.512.000,0000	99,7326	397.593.493,34	407.533.330,67	10.602.493.155,7333	0,0000
Despesa Total	382.000.000,00	396.325.000,00	16.608.695.652,1739	100,0000	389.109.600,00	398.837.340,00	10.376.256.000,0000	100,0000	397.593.493,34	407.533.330,67	10.602.493.155,7333	0,0000
Despesas Primárias (II)	195.829.402,05	203.173.004,63	8.514.321.828,2609	51,2642	199.745.990,09	204.739.639,84	5.326.559.735,7333	51,3341	397.593.493,34	407.533.330,67	10.602.493.155,7333	0,0000
Resultado Primário (III) = (I–II)	184.630.597,95	191.554.245,37	8.027.417.302,1739	48,3326	188.323.209,91	193.031.290,16	5.021.952.264,2667	48,3985	0,00	0,00	0,0000	0,0000
Resultado Nominal	94.647.860,87	98.197.155,65	4.115.124.385,6522	24,7769	85.183.074,79	87.312.651,66	2.271.548.661,0667	21,8918	0,00	0,00	0,0000	0,0000
Dívida Pública Consolidada	131.967.469,49	136.916.249,60	5.737.716.064,7826	34,5465	118.770.722,54	121.739.990,60	3.167.219.267,7333	30,5237	0,00	0,00	0,0000	0,0000
Dívida Consolidada Líquida	94.647.860,87	98.197.155,65	4.115.124.385,6522	24,7769	85.183.074,39	87.312.651,25	2.271.548.650,4000	21,8918	0,00	0,00	0,0000	0,0000
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,0000
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,0000
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0,00	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,0000

Nota:

O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2023	2024	2025
PIB Real (crescimento % anual)	2,30	3,75	3,75
Inflação Média (% anual) projetada do INPC	3,75	2,50	2,50

GUSTAVO

Assinado de forma digital por GUSTAVO

MARQUES DE MARQUES DE OLIVEIRA:0146130715

61307155

Dados: 2022.04.13 16:40:47 -03'00'

GUSTAVO MARQUES DE OLIVEIRA PREFEITO (A)

CPF: 014.613.071-55



OSMAR ALVES SANTANA JUNIOR CONTADOR - CRC 27240 CPF: 021.812.521-65

CO274 - 127 - Centi ® Emitido em 13/04/2022 15:55 por diony.alves Página 1 de 1

PREFEITURA DE FORMOSA

MUNICIPIO DE FORMOSA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

2023

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2021 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2021 (b)	% PIB	% RCL	Variação		
ESPECIFICAÇÃO	Metas Frevistas etil 2021 (a)	% FIB	% KCL	wetas Realizadas elli 2021 (b)	% FIB	% KCL	"Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100	
Receita total	367.314.930,17	73.462.986.034,0000	100,0000	323.785.320,47	64.757.064.094,0000	111,5946	- 43.529.609,70	- 11,8508	
Receitas Primárias (I)	359.050.512,77	71.810.102.554,0000	97,7500	322.465.152,46	64.493.030.492,0000	111,1396	- 36.585.360,31	- 10,1895	
Despesa Total	367.314.930,17	73.462.986.034,0000	100,0000	324.462.183,40	64.892.436.680,0000	111,8279	- 42.852.746,77	- 11,6665	
Despesas Primárias (II)	355.614.470,06	71.122.894.012,0000	96,8146	324.462.183,40	64.892.436.680,0000	111,8279	- 31.152.286,66	- 8,7601	
Resultado Primário (III) = (I–II)	3.436.042,71	687.208.542,0000	0,9354	- 1.997.030,94	- 399.406.188,0000	- 0,6883	- 5.433.073,65	- 158,1201	
Resultado Nominal	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,0000	
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,0000	0,0000	149.145.005,91	29.829.001.182,0000	51,4037	149.145.005,91	0,0000	
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,0000	

Nota:

PIB Estadual Previsto e Real:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão de PIB para 2021	0,50
Valor real do PIB de 2021	0,50

GUSTAVO MARQUES DE OLIVEIRA PREFEITO (A) CPF: 014.613.071-55 OSMAR ALVES SANTANA JUNIOR CONTADOR - CRC 27240 CPF: 021.812.521-65



MUNICIPIO DE FORMOSA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES 2023

AMF - DEMONSTRATIVO 3 (LRF, ART.4°, §2°, INCISO II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
ESFECIFICAÇÃO	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	360.112.676,64	367.314.930,17	2,00	374.661.228,76	2,00	382.000.000,00	1,96	389.109.600,00	1,86	397.593.493,34	2,18
Receita Primárias (I)	352.010.306,64	359.050.512,77	2,00	357.150.686,73	- 0,53	380.460.000,00	6,53	388.069.200,00	2,00	397.593.493,34	2,45
Despesa Total	360.112.676,64	367.314.930,17	2,00	374.661.228,76	2,00	382.000.000,00	1,96	389.109.600,00	1,86	397.593.493,34	2,18
Despesa Primárias (II)	188.141.901,61	355.614.470,06	89,01	183.968.147,36	- 48,27	195.829.402,05	6,45	199.745.990,09	2,00	397.593.493,34	99,05
Resultado Primário (I-II)	163.868.405,03	3.436.042,71	- 97,90	173.182.539,37	4.940,17	184.630.597,95	6,61	188.323.209,91	2,00		- 100,00
Resultado Nominal	105.164.289,86		- 100,00	201.478.689,39		94.647.860,87	- 53,02	85.183.074,79	- 10,00		- 100,00
Dívida Pública Consolidada				140.289.439,02		131.967.469,49	- 5,93	118.770.722,54	- 10,00		- 100,00
Dívida Consolidada Liquida				100.616.427,34		94.647.860,87	- 5,93	85.183.074,39	- 10,00		- 100,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	360.112.676,64	372.824.654,12	3,53	391.595.916,30	5,03	396.325.000,00	1,21	398.837.340,00	0,63	407.533.330,67	2,18
Receita Primárias (I)	352.010.306,64	364.436.270,46	3,53	373.293.897,77	2,43	394.727.250,00	5,74	397.770.930,00	0,77	407.533.330,67	2,45
Despesa Total	360.112.676,64	372.824.654,12	3,53	391.595.916,30	5,03	396.325.000,00	1,21	398.837.340,00	0,63	407.533.330,67	2,18
Despesa Primárias (II)	188.141.901,61	360.948.687,11	91,85	192.283.507,62	- 46,73	203.173.004,63	5,66	204.739.639,84	0,77	407.533.330,67	99,05
Resultado Primário (I-II)	163.868.405,03	3.487.583,35	- 97,87	181.010.390,15	5.090,14	191.554.245,37	5,82	193.031.290,16	0,77		- 100,00
Resultado Nominal	105.164.289,86		- 100,00	210.585.526,15		98.197.155,65	- 53,37	87.312.651,66	- 11,08		- 100,00
Dívida Pública Consolidada				146.630.521,66		136.916.249,60	- 6,63	121.739.990,60	- 11,08		- 100,00
Dívida Consolidada Liquida				105.164.289,86		98.197.155,65	- 6,63	87.312.651,25	- 11,08		- 100,00

GUSTAVO MARQUES DE GUSTAVO MARQUES DE OLIVEIRA:01461307155
Dados: 2022.04.13 11:26:47
-0300'

GUSTAVO MÁRQUES DE OLIVEIRA PREFEITO (A) CPF: 014.613.071-55 OSMAR ALVES SANTANA JUNIOR CONTADOR - CRC 27240 CPF: 021.812.521-65



C0073 - 134 - Centi ® e-Assinatura: 9nV\$\$Z58teX Página 1 de 1



MUNICIPIO DE FORMOSA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2023

AMF - DEMONSTRATIVO 4 (LRF, ART.4°, §2°, INCISO III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO										
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%				
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				

GUSTAVO MARQUES DE OLIVEIRA PREFEITO (A) CPF: 014.613.071-55

GUSTAVO
MARQUES DE
OLIVEIRA:0146130
Dados: 2022.04.13 11:33:50
-03'00'

OSMAR ALVES SANTANA JUNIOR CONTADOR - CRC 27240 CPF: 021.812.521-65

ASSNADO DIGITALMENTE

OSMAR ALVES SANTANA JUNIOR

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital



MUNICIPIO DE FORMOSA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS $2023\,$

AMF - DEMONSTRATIVO 5 (LRF, ART.4°, §2°, INCISO III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	2.543.372,16	1.192.359,34	1.469.031,84
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	1.001.377,29	533.916,04	141.379,08
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	1.541.994,87	658.443,30	1.327.652,76

DESPESAS EXECUTADAS	2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

	SALDO FINANCEIRO	2021 (g) = ((la - lld) + lllh)	2020 (h) = ((lb - lle) + Illi)	2019 (i) = (Ic - IIf)
V	ALOR (III)	5.204.763,34	2.661.391,18	1.469.031,84

GUSTAVO MARQUES DE OLIVEIRA PREFEITO (A) CPF: 014.613.071-55 OSMAR ALVES SANTANA JUNIOR CONTADOR - CRC 27240 CPF: 021.812.521-65

GUSTAVO
MARQUES DE
OLIVEIRA:0146
1307155

Assinado de forma digital por GUSTAVO
MARQUES DE
OLIVEIRA:01461307155
Dados: 2022.04.13
11:34:41 -03'00'

ASSINADO DIGITALMENTE

OSMAR ALVES SANTANA JUNIOR

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital

FORMOSA

ESTADO DE GOIÁS

MUNICIPIO DE FORMOSA

ANEXO X

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS 2023

R\$ 1,00

			πφ 1,00
RECEITAS	2021	2020	2019
RECEITAS CORRENTES (I)	28.575.454,34	24.892.124,91	21.539.776,81
Receita de Contribuições dos Segurados	12.321.559,11	10.702.351,69	9.496.477,46
Civil	12.321.559,11	10.702.351,69	9.496.477,46
Ativo	12.321.559,11	10.310.180,56	9.392.373,22
Inativo	0,00	392.171,13	96.881,91
Pensionista	0,00	0,00	7.222,33
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	16.205.184,88	14.010.278,23	11.775.931,88
Civil	16.205.184,88	14.010.278,23	11.775.931,88
Ativo	16.205.184,88	14.010.278,23	11.775.931,88
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	- 31.972,24	133.070,16	267.085,55
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	- 31.972,24	133.070,16	267.085,55
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	80.682,59	46.424,83	281,92
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	0,00



MUNICIPIO DE FORMOSA

ANEXO X

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS 2023

R\$ 1,00

RECEITAS	2021	2020	2019
Demais Receitas Correntes	80.682,59	46.424,83	281,92
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	28.575.454,34	24.892.124,91	21.539.776,81
DESPESAS	2021	2020	2019
Benefícios - Civil	26.456.060,29	23.008.715,46	21.860.944,55
Aposentadorias	22.612.386,97	19.604.645,97	18.013.628,85
Pensões	3.843.673,32	3.389.124,98	2.945.719,87
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	14.944,51	901.595,83
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	450.847,00	508.566,53	606.714,59
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	450.847,00	508.566,53	606.714,59
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	26.906.907,29	23.517.281,99	22.467.659,14
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV – V)	1.668.547,05	1.374.842,92	- 927.882,33
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2021	2020	2019
VALOR	28.575.454,34	25.018.736,49	21.680.631,13
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2021	2020	2019
VALOR	0,00	126.611,58	131.085,07

155

GUSTAVO
MARQUES DE
OLIVEIRA:01461307
Dados: 2022.04.1311:44:56
-03'00'
Assinado de forma digital por GUSTAVO MARQUES DE OLIVEIRA.01461307155
Dados: 2022.04.1311:44:56



MUNICIPIO DE FORMOSA

ANEXO X

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS 2023

R\$ 1,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2021	2020	2019
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2021	2020	2019
Caixa e Equivalentes de Caixa	7.157.386,93	4.932.719,38	4.345.603,11
Investimentos e Aplicações	4.723.501,90	4.870.103,63	4.868.586,70
Outro Bens e Direitos	21.507,00	21.507,00	0,00

PROJEÇÃO ATURIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIARIO					
EXERCICIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)	
	0,00	0,00	0,00	0,00	
PLANO FINANCEIRO					
EXERCICIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)	

GUSTAVO
MARQUES DE
OLIVEIRA:0146
1307155
Assinado de forma digital por GUSTAVO MARQUES DE
OLIVEIRA:0146
1307155
DE OLIVEIRA:01461307155
DE OLIVEIRA:01461307155
DE OLIVEIRA

GUSTAVO MARQUES DE OLIVEIRA PREFEITO (A) CPF: 014.613.071-55 OSMAR ALVES SANTANA JUNIOR CONTADOR - CRC 27240 CPF: 021.812.521-65





MUNICIPIO DE FORMOSA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2023

AMF - DEMONSTRATIVO 7 (LRF, ART. 4°, § 2°, INCISO V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
IRIBUTU			2023	2024	2025	COMPENSAÇÃO
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS	Remissão		7.358.111,00	7.615.645,00	7.844.114,00	PARCELAMENTO OU PAGAMENTO A VISTA, APROVEITAMENTO DO BENEFICIO MEDIANTE A TRANSFORMAÇÃO EM PAGAMENTO
Total			7.358.111,00	7.615.645,00	7.844.114,00	

GUSTAVO MARQUES DE OLIVEIRA PREFEITO (A) CPF: 014.613.071-55

OSMAR ALVES SANTANA JUNIOR CONTADOR - CRC 27240 CPF: 021.812.521-65

GUSTAVO MARQUES DE 1307155

Assinado de forma digital por GUSTAVO MARQUES DE OLIVEIRA:0146 OLIVEIRA:01461307155 Dados: 2022.04.13 11:39:30 -03'00'

OSMAR ALVES SANTANA JUNIOR



MUNICIPIO DE FORMOSA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO 2023

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

R\$ 1,00

GUSTAVO MARQUES

GUSTAVO MARQUES DE OLIVEIRA:01461307155 Dados: 2022.04.13 11:40:42 -03'00'

GUSTAVO MARQUES DE OLIVEIRA PREFEITO (A) CPF: 014.613.071-55

OSMAR ALVES SANTANA JUNIOR CONTADOR - CRC 27240 CPF: 021.812.521-65





MUNICIPIO DE FORMOSA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS

ANEXO XIII

2023

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS		
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR	
Demandas Judiciais: PRECATÓRIOS	7.020.000,00	PRECATORIOS	7.020.000,00	
SUBTOTAL	7.020.000,00	SUBTOTAL	7.020.000,00	
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS		
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR	
Frustração de Arrecadação: FRUSTAÇÃO DE RECEITA	990.000,00	RESERVA DE CONTIGENCIA	990.000,00	
SUBTOTAL	990.000,00	SUBTOTAL	990.000,00	
TOTAL	8.010.000,00	TOTAL	8.010.000,00	

GUSTAVO MARQUES DE OLIVEIRA PREFEITO (A) CPF: 014.613.071-55

GUSTAVO
MARQUES DE
OLIVEIRA:0146130
Dados: 2022.04.13 11:41:43
7155
Assinado de forma digital
por GUSTAVO MARQUES
DE OLIVEIRA:01461 307155
De OLIVEIRA:01461 307155
-03'00'

OSMAR ALVES SANTANA JUNIOR CONTADOR - CRC 27240 CPF: 021.812.521-65

